



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 151, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento Industrial João Bortolotto, nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 151, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento Industrial João Bortolotto, nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização”. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 93, de 3 de outubro de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, quais sejam, o objetivo da administração municipal de fomentar a instalação de novas indústrias ou de viabilizar a ampliação de outras já existentes.

Ressalta-se que o preço de partida para a venda dos terrenos será o apurado pela Comissão de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 6º da Lei “R” nº 38/2014, conforme incluso Parecer Técnico de Implantação do Empreendimento, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor. Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, podendo, porém, ser efetuado o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), conforme estabelece o respectivo edital de licitação.

Ainda assim, o adquirente assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da compra do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público, caso em que o Município restituirá o valor pago, corrigido monetariamente, mas deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000208

Além disso, os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão aplicados integralmente na aquisição de outros bens a serem destinados à implementação de políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Ressalta-se que foi apresentada Emenda Modificativa no dia 9 de dezembro de 2019. Relevante consignar que tal Emenda foi amplamente discutida com o Departamento Técnico e com a Assessoria Jurídica, ambos do Poder Executivo, não tendo sido feita de imediato, mas sim para sanar as eventuais falhas que houvessem.

Assim sendo, o parecer é favorável, assim como em relação à emenda apresentada, em vista dos benefícios que a implementação do Parque Industrial João Bortolotto trará ao município de Toledo, vez que é objetivo da administração municipal fomentar a instalação de novas indústrias e viabilizar a ampliação de outras já existentes.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 151, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.


RENATO REIMANN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000209

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 151, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	10,12,19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	10,12,19		
MARLI DO ESPORTE Membro	10,12,19		
VAGNER DELABIO Membro	10,12,19		